



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

VARA CÍVEL DE MARILÂNDIA DO SUL - PROJUDI

Rua Silvio Beligni, 480 - Centro - Marilândia do Sul/PR - CEP: 86.825-000 - Fone: (43)35728621 - E-mail: ms-ju-sccr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000076-26.1998.8.16.0114

Processo: 0000076-26.1998.8.16.0114

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$28.144,62

Autor(s): • ILSEU MAZZUTTI

Réu(s): • SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA representado(a) por ROCHA NETO
CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTD

DECISÃO

1. Trata-se de ação de falência proposta por **ILSEU MAZZUTTI** em desfavor de **SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA**.

2. A Resolução n. 426-0E, de 07 de março de 2024, criou Varas Empresariais Regionais no Estado.

Conforme consta do Anexo III da referida Resolução, a Comarca de Marilândia do Sul pertence à Macrorregião de Maringá – 3ª Vara Cível e Empresarial Regional (art. 1º, inciso I, da Resolução 426).

Por sua vez, o Decreto Judiciário nº 179/2024 – D.M, de 12 de abril de 2024, regulamentou a instalação e a distribuição das Varas Empresariais Regionais criadas pela Resolução n. 426, de 7 de março de 2024. O art. 3º de Decreto estabelece:

Art. 3º. Após a instalação das Varas Empresariais Regionais, as comarcas da respectiva macrorregião encaminharão as ações falimentares, recuperações judiciais e as demais que tenham curso no juízo da falência, ao Ofício do Distribuidor da comarca sede da vara regionalizada para redistribuição à respectiva unidade. (...)

§ 2º À exceção da macrorregião de Londrina, as unidades de origem terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação para finalizar a redistribuição dos processos, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Decreto Judiciário.

De outro tanto, o ANEXO I, estabeleceu como data de instalação para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, o dia 26 de julho de 2024.

2.1. Assim, considerando que o presente feito se enquadra nas disposições do decreto, e já tendo sido instalada a respectiva Vara, **DECLINO a competência deste feito**, e de todos os seus incidentes e apensos, para 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

2.2. **Translade-se** cópia da presente decisão nos feitos apensos que ainda estiverem tramitando.



2.3. Ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos principais, os incidentes e apensos, ao Ofício Distribuidor da Comarca sede da Vara Regionalizada para a redistribuição à respectiva unidade.

Intimações e diligências necessárias.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

